



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

PORTARIA Nº 002/2025

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Conselho Regional de Química da 19ª Região (CRQ XIX–PB) e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO (CRQ XIX–PB)**, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981 e seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de regulamentação de horário de funcionamento, visando o interesse público, a fim de permitir uma maior presteza e efetividade na prestação das atividades institucionais do CRQ XIX;

Resolve:

Art. 1º – Determinar o horário de trabalho do Conselho Regional de Química da 19ª Região - CRQ XIX.

Art. 2º – O CRQ XIX funcionará de segunda-feira a sexta-feira, com horário de atendimento ao público das 12h às 18h.

Art. 3º – O horário previsto no artigo anterior será respeitado pelos funcionários do CRQ XIX, especialmente os funcionários do setor administrativo e o técnico de contabilidade, inclusive.

Parágrafo primeiro. Aos funcionários discriminados no caput deste artigo será assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e refeição, nos termos do § 1º do art. 71 da CLT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambaúzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

Parágrafo segundo. Excepcionalmente, por força de vinculação editalícia no ato de posse, o horário do contador do CRQ XIX será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário de expediente do CRQ XIX.

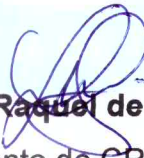
Art. 4º – A partir do mês de fevereiro do ano calendário de 2025, excepcionalmente não haverá expediente externo na primeira sexta-feira de cada mês.

Parágrafo primeiro. Nas datas citadas no *caput* deste artigo, o expediente será única e exclusivamente interno, para reuniões de alinhamento e planejamento, não havendo qualquer atendimento à registrados, excepcionalmente em caso de comprovada urgência., que será apreciada pela presidência do CRQ XIX.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 03/02/2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 010/2024 do CRQ XIX.

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Regional de Química da 19ª Região – Paraíba.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2025.


Lúcia Raquel de Lima
Presidente do CRQ XIX